



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER CLJ N° 212/2023 sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n°
212/2023, que *“altera o art. 1º da Lei Municipal n°
18.174, de 16 de setembro de 2015, que Acrescenta à
denominação da avenida Beberibe, o termo santa cruz
futebol clube. doravante chamar-se-á “Avenida
Beberibe Santa Cruz Futebol Clube”.*”; pela
APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 212/2023, da autoria do Vereador Romerinho Jatobá, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto de lei altera o art. 1º da Lei Municipal n° 18.174, de 16 de setembro de 2015, que acrescenta à denominação da avenida Beberibe, o termo Santa Cruz Futebol Clube. doravante chamar-se-á “Avenida Beberibe Santa Cruz Futebol Clube”.

A Proposição foi lido no expediente do dia 12/09/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 26/09/2023. A propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO

Esta proposição tem como escopo retificar uma das delimitações da “Avenida Beberibe Santa Cruz Futebol Clube”, a qual está localizada entre a Estrada de Belém, no Bairro Encruzilhada, e a Rua Uriel de Holanda, no Bairro Beberibe.

Houve a substituição do logradouro Praça da Convenção, pelo logradouro Estrada de Belém, também no Bairro Encruzilhada.

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art.6º, I, da LOMR e no art.30, inciso I da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Por fim, a propositura não padece de vícios jurídicos de legitimidade, competência ou iniciativa. A matéria mostra-se adequada para inserir-se no ordenamento jurídico municipal. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 212/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente (Relator)

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 212/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 26 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/Relator

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

